

ADJAZO TO ...
VOTA EM FAVOR DE ...

1 / 105
[Signature]



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: ADONIRO JOSÉ MOREIRA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 306

Assunto: versando sobre a modificação de dispositivos regimentais que
tratam sobre a Explicação Pessoal - REGIMENTO INTERNO.

Resolução nº 225/75

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral
[Signature]
Diretor Geral
22 de maio de 1975

Clas. 502.29



[Handwritten signature]

câmara municipal de Jundiá
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente
Aprovação em _____ de 1973
Em _____ de 1973

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO: EXPEDIENTE
13795 108278
CLASSIF. 502.292

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 306

ART. 1º - FICA REVOGADO O § 5º DO ART. 86 DA RESOLUÇÃO Nº 192 - REGIMENTO INTERNO.

ART. 2º - O ART. 89 DO REGIMENTO INTERNO PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:-

"ART. 89 - TERMINADA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS REQUERIMENTOS E HAVENDO AINDA TEMPO REGIMENTAL, O PRESIDENTE CONCEDERÁ A PALAVRA PARA EXPLICAÇÃO PESSOAL."

ART. 3º - OS INCISOS IV E VIII DO ARTIGO 175 DO REGIMENTO INTERNO PASSAM A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:-

"IV - CINCO MINUTOS PARA FALAR EM EXPLICAÇÃO PESSOAL DURANTE O EXPEDIENTE;"

"VIII - DEZ MINUTOS PARA FALAR EM EXPLICAÇÃO PESSOAL DURANTE A ORDEM DO DIA;"

ART. 4º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 10/12/1 973.

[Signature]
ADONIR JOSÉ MOREIRA.

[Multiple handwritten signatures]

3
1971

Art. 86 - Aberta a sessão nos termos do artigo 70, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I - correspondência recebida;
- II - moções;
- III - projetos de lei;
- IV - projetos de resolução;
- V - projetos de decretos legislativos;
- VI - indicações.

§ 1º - As proposições dos Vereadores deverão ser encaminhadas à Diretoria Geral da Câmara Municipal, afim de serem autuadas, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão, respeitando-se, porém, o horário da Secretaria da Câmara.

§ 2º - Não serão aceitas proposições solicitadas por telefone ou entregues a funcionários fora da repartição.

§ 3º - As proposições referidas neste artigo não serão discutidas nem votadas.

§ 4º - As proposições apresentadas seguirão as normas dos capítulos seguintes sobre a matéria.

§ 5º - Após a leitura das matérias referidas neste artigo, a hora seguinte será reservada à Explicação Pessoal. (Acrescido por força da Resolução nº 194, de 23 de abril de 1971).

Art. 87 - Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente determinará a verificação de "quorum", que se dará com a presença da maioria dos Vereadores e faltando êste, suspenderá a sessão por tempo não superior a 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Após a interrupção prevista neste artigo, será feita nova chamada e, não havendo número, o Presidente encerrará os trabalhos da Sessão.

Art. 88 - Havendo número suficiente, o Presidente prosseguirá a Sessão, submetendo a Ata ao-Plenário, seguindo-se, leitura, discussão e votação dos requerimentos.

Parágrafo único - Somente serão lidos os requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário (arts. 144/145).

Art. 89 - Terminada a discussão e votação dos requerimentos, por se ter esgotada a matéria ou o tempo, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

(Obs.- Pela Resolução nº 194, de 23 de abril de 1971, foram revogados os parágrafos primeiro e segundo do artigo 89 e o artigo 90 e seus parágrafos).

IV - por ocasião de encaminhamento de votação (arts. 192/193);

V - para justificativa de voto (art. 191);

VI - sem licença expressa do Vereador.

§ 1º - Quando o orador nega o direito de partear não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

§ 2º - O aparteante deve permanecer em pé enquanto apartear e ouve a resposta do aparteado.

SECCÃO SÉTIMA

Dos Prazos.

Art. 175 - O Vereador poderá falar pelo prazo de:

I - um minuto para apartear (art. 173);

II - três minutos para falar sobre a ata (art. 110, § 1º);

III - três minutos para falar pela ordem (arts. 206/208);

IV - cinco minutos para falar no Pequeno Expediente; (revogado por contrariar a Resolução 194, de 23/4/71);

V - vinte minutos para falar no Grande Expediente (revogado por contrariar a Resolução nº 194, de 23/4/71);

VII - cinco minutos para encaminhamento de votação (arts. 192/193);

VIII - cinco minutos para justificativa de voto (art. 191);

IX - dez minutos para falar em Explicação Pessoal (art. 96)

X - vinte minutos para discussão única (art. 160);

XI - vinte minutos para primeira discussão (art. 162);

XII - quinze minutos para falar sobre cada artigo em ordem de discussão (art. 164);

XIII - trinta minutos para dar parecer verbal (art. 200);

XIV - cinco minutos para falar sobre resolução final (art. 100);

XV - dez minutos para falar sobre requerimentos ou indicações sujeitas a debates (arts. 144 e 136, § 2º);

XVI - trinta minutos para falar sobre votos (art. 187, - Capítulo Único);

XVII - trinta minutos para falar sobre a proposta acrescentada (art. 216, § 3º);

Art. 176 - Quando o uso da palavra exigir prátia inscrição, será permitido ao Vereador ceder, no todo ou em parte, seu tempo, a Vereador que ainda não fez uso da palavra. (Redação dada pela Resolução nº 200, de 4 de novembro de 1971).

Art. 177 - Fica facultado aos líderes e aos autores da proposição, quando finda a discussão, falar pela segunda vez sobre a matéria em debate, concedendo-se o mesmo prazo estipulado no artigo 175, deste Regimento.

CAPÍTULO II

Das Votações



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

5
OP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
paracer no prazo de _____ dias.

Em 19 de _____ de 19 74

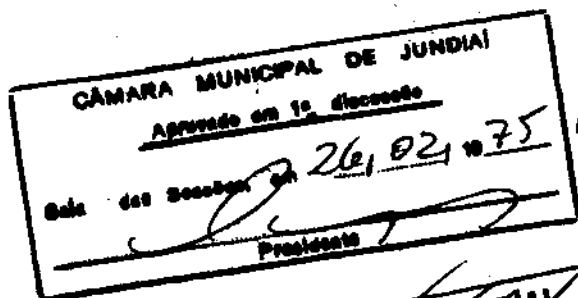
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

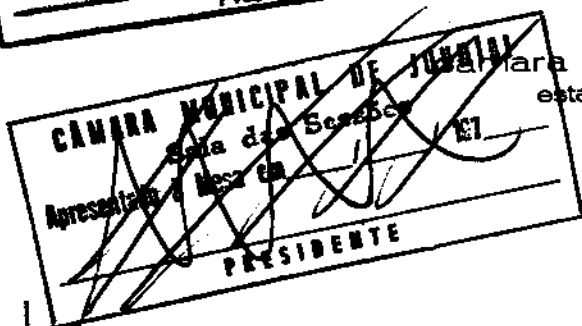
Aos 19 de abril de 19 74

encaminha à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

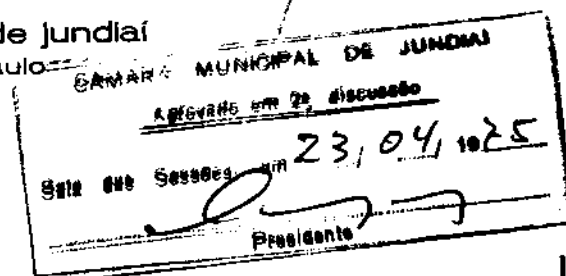
Diretor Geral



b
[Signature]



Câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 306

Art. 1º - Os dispositivos a seguir especificados da Resolução nº 192, de 03 de setembro de 1970, passam a vigor com a seguinte redação: Artigo 33 - Caput, parágrafo 1º do artigo 70, artigo 75 (Caput), artigos 84 a 97 (Cap. II - das Sessões Ordinárias), artigo 127, artigo 141, seus incisos e seu parágrafo, artigo 144, seus incisos e seu parágrafo e artigo 175 e seus incisos:

"Art. 33 - As Comissões Permanentes, compostas biennialmente, todas com cinco (5) membros, serão:"

Art. 70 -

"§ 1º - As representações partidárias, especialmente para o que dispõe o artigo 33 no seu parágrafo único e no parágrafo 3º do artigo 34, deverão indicar à Mesa os respectivos líderes e vice-líderes, no início de cada legislatura e sempre que ocorrer qualquer alteração nas lideranças."

"Art. 75 - A Câmara reunir-se-á, para o exercício de suas funções, ordinariamente, excetuado o período de férias, às quartas-feiras, às 20,00 horas."

CAPÍTULO II

Das Sessões Ordinárias

SESSÃO PRIMEIRA

Disposições Preliminares

"Art. 84 - A Sessão terá duração de quatro (4) horas com uma hora e trinta minutos de Expediente e duas horas e trinta



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

Subst. ao Proj. de Res. nº 306 - fls. 2 -

minutos de Ordem do Dia prorrogável esta pelo tempo necessário.

Parágrafo único - O tempo destinado a Expediente será improrrogável."

SESSÃO SEGUNDA

Do Expediente

"Art. 85 - O Expediente se destina a:

I - Leitura das matérias citadas no artigo 86 deste Regimento; e

II - Uso da palavra por Vereador regularmente inscrito para breves comunicações ou comentários sobre a matéria apresentada, pelo prazo máximo de cinco minutos."

"Art. 86 - Aberta a Sessão nos termos do artigo 79 o Presidente determinará ao Secretário a leitura resumida da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I - Expediente recebido do Prefeito;
- II - Expediente recebido de Diversos;
- III - Moções;
- IV - Projetos de Lei;
- V - Projetos de Decretos Legislativos;
- VI - Requerimentos; e
- VII - Indicações.

§ 1º - As proposições dos Vereadores referidas nos incisos VI e VII deste artigo deverão ser encaminhadas a Secretaria da Câmara Municipal, para serem autuadas até às 17,00 horas da segunda-feira que antecede à Sessão, mesmo no caso previsto no parágrafo único do artigo 75.

§ 2º - As proposições minutas gozarão de preferência para efeito de protocolo e início de tramitação àquelas que dependam de elaboração pela Assistência Técnica da Secretaria da Câmara.



8
P.

câmara municipal de Jundiá
estado de São Paulo

Subs. ao Proj. de Res. nº 306 - fls. 3 -

§ 3º - Não serão aceitas proposições solicitadas por telefone ou entregues a funcionários fora da repartição.

§ 4º - As proposições referidas neste artigo não serão discutidas nem votadas.

§ 5º - As proposições apresentadas seguirão as normas dos capítulos seguintes sobre a matéria."

"Art. 87 - Terminada a leitura da matéria em pauta o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente ao uso da palavra por Vereador nos termos do inciso II do artigo 85."

SESSÃO TERCEIRA

Da Ordem do Dia

"Art. 88 - Findo o Expediente por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia."

"Art. 89 - No caso de não se achar impresso o assunto da Ordem do Dia, o 1º Secretário fará a leitura do que houver para ser discutido e votado."

"Art. 90 - A matéria será organizada com a seguinte ordem de precedência:

- I - Ata da reunião anterior;
- II - Votações interrompidas;
- III - Vetos;
- IV - Proposta Orçamentária;
- V - Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência;
- VI - Projetos de Lei de iniciativa do Vereador com prazo certo para apreciação;



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

Subs. ao Proj. de Res. nº 306 - fls. 4 -

- VII - Discussões interrompidas;
- VIII - Redações Finais;
- IX - Segundas discussões;
- X - Primeiras discussões;
- XI - Discussões únicas; e
- XII - Recurso de Vereadores contra atos da Mesa ou do Presidente.

Parágrafo único - Dentro de cada grupo de matéria a proposição mais antiga precederá a mais recente."

"Art. 91 - A Ordem do Dia só poderá sofrer alterações por motivo de preferência, urgência ou adiamento, a requerimento apresentado e aprovado pelo Plenário, nos termos deste Regimento."

"Art. 92 - Ao ser anunciada a Ordem do Dia, o Presidente determinará a verificação do "quorum", que se dará com a presença da maioria dos Vereadores e faltando este, suspenderá a Sessão por tempo não superior a quinze minutos.

Parágrafo único - Após a interrupção prevista neste artigo, será feita nova chamada e, não havendo número, o Presidente encerrará os trabalhos da Sessão."

"Art. 93 - Havendo número suficiente, o Presidente prosseguirá a Sessão, submetendo a Ata ao Plenário."

" Art. 94 - Após a aprovação da Ata nos termos deste Regimento serão discutidas e votadas as proposições constantes da Ordem do Dia e os Requerimentos apresentados no Expediente e sujeitos a deliberação do Plenário."

Escusa
"Art. 95 - Esgotada a Ordem do Dia e havendo ainda tempo regimental, o Presidente concederá a palavra para a Explicação Pessoal."



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

10
19

Subs. ao Proj. de Res. nº 306 - fls. 5 -

"Art. 96 - A Explicação Pessoal é destinada à manifestação do Vereador sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato, bem como para comentários sobre matéria de competência da Edilidade.

§ 1º - Os Vereadores deverão se inscrever em livro especial para falar em Explicação Pessoal durante a Sessão.

Quando § 2º - Não pode o orador, durante a Explicação Pessoal, dirigir-se a críticas pessoais a seus pares.

§ 3º - Em caso de infração, será o infrator advertido e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 4º - Tanto na hipótese de advertência como na de cassação da palavra, deverá a Presidência explicar o motivo desta atitude."

"Art. 97 - Esgotada a Ordem do Dia, não havendo mais Vereadores para falar em Explicação Pessoal, ou quando findo o prazo regimental, o Presidente determinará ao Secretário que proceda a chamada e declarará encerrada a Sessão."

"Art. 127 - Os projetos, após protocolados, serão despachados imediatamente à Assessoria Jurídica que deverá manifestar-se sobre a legalidade, constitucionalidade, aspectos jurídicos e quanto ao mérito, quando entender que sob este aspecto possa contrariar o interesse público, no prazo fixado no regulamento dos funcionários e terão sua leitura no Expediente da primeira Sessão Ordinária que se realizar logo após sua apresentação."

"Art. 141 - Serão de alçada do Presidente e escritos os requerimentos que solicitem:

- I - renúncia de membro da Mesa;
- II - renúncia de Vereador;
- III - audiência de comissão apresentada por outra;
- IV - juntada ou desentranhamento de documentos;



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

Subs. ao Proj. de Res. nº 306 - fls. 6 -

- V - informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- VI - votos de pesar por falecimento;
- VII - voto de louvor ou congratulações;
- VIII - retirada pelo autor de proposição sem parecer ou com parecer contrário;
- IX - inclusão na pauta da Ordem do Dia de proposições em condições regimentais; e
- X - pedidos de esclarecimentos ou solicitações a entidades particulares ou concessionárias de serviço público.

Parágrafo único - As certidões solicitadas devem ser expedidas no prazo máximo de quinze (15) dias (art. 153, § 35, Constituição do Brasil - L.O.M., art. 58)."

"Art. 144 - Serão da alçada do Plenário, escritos discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

- I - informações do Prefeito do Município;
- II - informações solicitadas a outras entidades públicas;
- III - convocação do Prefeito e dos Secretários para prestar informações no Plenário;
- IV - constituição de comissões especiais ou de representação;
- V - convocação de Sessão Especial ou Comemorativa;
- VI - audiência de comissão sobre assuntos em pauta;
- VII - inserção de documento em Ata;
- VIII - retirada de proposição com parecer favorável;
- IX - licença de Vereador;
- X - preferência;
- XI - urgência;
- XII - retirada de urgência; e
- XIII - adiamento de discussão.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

Subs. ao Proj. de Res. nº 306 - fls. 7 -

§ 1º - Os requerimentos citados neste artigo poderão sofrer, após a sua discussão o encaminhamento de votação, não sendo permitido porém, a justificativa de voto. (art. 191, § 2º).

§ 2º - Os requerimentos previstos neste artigo obedecem ao disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 deste Regimento exceto os constantes dos incisos VIII, IX, X, XI, XII e XIII.

§ 3º - Só serão recebidos pela Mesa:

I - requerimentos previstos no inciso IV desde que apresentados:

- a) pela Mesa;
- b) por líder de grupo; e
- c) por um terço (1/3) dos membros da Câmara.

II - requerimentos previstos no inciso VII, desde que subscrito por um terço (1/3) dos membros da Câmara.

III - requerimentos previstos nos incisos XI e XII desde que assinados por dois terços (2/3) dos membros da Câmara."

"Art. 175 - O Vereador poderá falar pelo prazo de:

- I - um minuto para apartear;
- II - três minutos para falar sobre a Ata;
- III - três minutos para falar pela Ordem;
- IV - cinco minutos para falar no Expediente;
- V - cinco minutos para encaminhamento de votação;
- VI - cinco minutos para justificativa de voto;
- VII - dez minutos para falar em Explicação Pessoal;
- VIII - dez minutos para falar sobre requerimento ou indicação sujeitos a debates;
- IX - vinte minutos para discussão única;
- X - vinte minutos para primeira discussão;
- XI - dez minutos para falar sobre cada artigo em segunda discussão;



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

Subs. ao Proj. de Res. nº 306 - fls. 8 -

- XII - quarenta minutos para debate de projeto a ser votado englobadamente em segunda discussão;
- XIII - trinta minutos para dar parecer verbal;
- XIV - cinco minutos para falar sobre redação final;
- XV - trinta minutos para falar sobre vetos; e
- XVI - trinta minutos para falar sobre a proposta orçamentária."

Art. 29 - Acrescente-se ao artigo 119, da Resolução nº 192, de 03 de setembro de 1970, o seguinte parágrafo:

"§ 39 - As proposições oriundas da Prefeitura poderão ser retiradas mediante simples solicitação do Prefeito independente de qualquer manifestação do Plenário."

Art. 39 - O parágrafo único do artigo 114, da Resolução nº 192, de 03 de setembro de 1970, passa a ser § 19 e acrescente-se o seguinte parágrafo:

"§ 29 - Ocorrendo a existência de duas proposições que tratem da mesma matéria, ter-se-á como válida para deliberações e votações a que tiver sido protocolada em primeiro lugar, podendo a requerimento de comissão ou do autor da proposição semelhante ser anexada a mais nova à mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto."

Quando af. 6.º

Art. 49 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

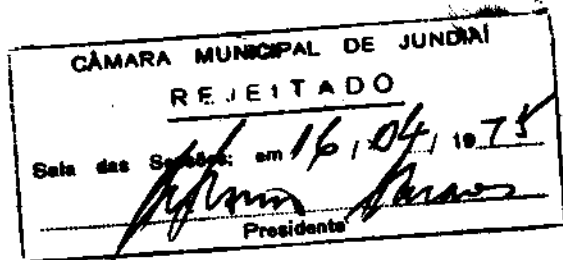
Art. 59 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02/agosto/1974.

Adonir José Moreira.

f./ad.

Romeu Zanini



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 306

Proc. 13 795

EMENDA Nº 1

O art. 96 do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 306 passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 96 - A Explicação Pessoal é destinada a manifestação do Vereador sobre atitudes pessoais assumidas nas Sessões ou no exercício do mandato, para comentários sobre a matéria de competência da Edilidade e para tratar de assuntos de interesse público, não se permitindo, porém, leituras de proposições de autoria do orador que já tenham sido dadas ao conhecimento do Plenário."

Sala das Sessões, 07 agosto/1 974.


Elio Zillo.



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

15
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 07 de agosto de 1974

[Handwritten signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 07 de agosto de 1974
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Handwritten signature]
Diretor Geral



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

D I R E T O R I A G E R A L

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 306

PROC. Nº 13 795

PARECER Nº 1 563 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Antes de manifestar nosso parecer, pedimos o retorno do presente substitutivo à Secretaria, solicitando à Diretoria Geral que alerte o nobre Vereador Adoniro José Moreira sobre a necessidade da assinatura de 2/3 dos membros da Câmara, de acordo com o artigo 236, nº I, do Regimento Interno.
2. Tal exigência é necessária porque o substitutivo é uma proposição que substitui totalmente o projeto original, nos termos do artigo 153 do mesmo Regimento. Como tal, tem preferência sobre este e sobre qualquer substitutivo anterior.
3. Depois de regularizada a iniciativa, deverá o processo retornar à Assessoria. Se não for regularizada, em prazo razoável, deverá retornar igualmente a esta Assessoria, para manifestar-se sobre o projeto original.

S.m.e.

Jundiaí, 19 de agosto de 1974.

Dr. Aguinaldo de Bastos.

Assessor Jurídico.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

17
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 28 de agosto de 19 74.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 28 de agosto de 19 74.
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Geral



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

19
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Aos 06 de Setembro de 1974

[Handwritten signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 06 de 9 de 1974.

encaminhe à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Handwritten signature]
Diretor Geral 06/9/74



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

19
19

DIRETORIA GERAL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 306 PROC. Nº 13 795

PARECER Nº 1 590 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria de treze (13) Senhores Vereadores, o presente projeto de resolução tem por finalidade alterar o Regimento Interno desta Câmara (§ 5º do art. 86, art. 89 e incisos IV e VIII do art. 175).
2. A proposição é legal, quanto à iniciativa e à competência.
3. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. A discussão e a votação deverão proceder-se em dois turnos, de acordo com o artigo 236, parágrafo 1º, da Lei Orgânica dos Municípios.
4. Antes da segunda discussão, o projeto deverá receber parecer de mérito, exarado pela Comissão de Justiça e Redação.

Jundiaí, 11 de setembro de 1974.

Aguinaldo de Bastos
Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

20
1974

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 19 de setembro de 1974

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.

[Handwritten Signature]

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 19 de 09 de 1974

[Handwritten Signature]

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 19 de setembro de 1974
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.

[Handwritten Signature]

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Joaquim Ferreira

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 19 de 9 de 1974

[Handwritten Signature]

Presidente



21
1974

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 13 795

Projeto de Resolução nº 306, de autoria do Vereador Sr. Adoniro - José Moreira, versando sobre modificação de dispositivos regimentais que tratam sobre a Explicação Pessoal.

PARECER Nº 342/74


O Vereador Adoniro José Moreira, Presidente desta Comissão, apresenta a esta Casa o SUBSTITUTIVO nº 1, ao Projeto de Resolução nº 306, de sua autoria, através do qual pretende modificar vários dispositivos do Regimento Interno, principalmente os artigos que disciplinam as Sessões Ordinárias.

Parece-nos que esta proposição se enquadra dentro da sistemática do diploma legal a ser alterado, obedecendo as técnicas da elaboração legislativa, além de atualizar algumas disposições superadas.

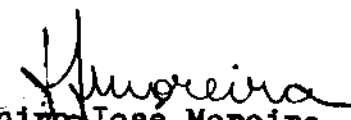
Legal o projeto, pois a matéria tratada se insere no campo de atribuições desta Casa de Leis, e quanto à iniciativa, - preenche as exigências regimentais.

Face ao exposto exaramos nosso parecer favorável.

Sala das Comissões, 26/09/1 974.


Joaquim Ferreira,
Relator.

Parecer aprovado em 2-10-74


Adoniro José Moreira,
Presidente.


José Silvio Bonassi.


Carlos Ungaro.


Luiz Lourenço Gonçalves.



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N.º 949

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 306, de minha autoria, por dez (10) Sessões, para novos estudos.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 1974.

Adonir José Moreira.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões em 16.10.74

Presidente



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

Handwritten initials/signature

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aprovado em 1a. discussão na Sessão
ORDINARIA realizada no dia 26 de
fevereiro de 19 75.

Encaminhado a Presidência para despacho (*fls. 6*)

Em 27 de fevereiro de 19 75.

[Handwritten Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO
p/parecer de mérito

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 27 de 02 de 19 75

[Handwritten Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 28 de 02 de 19 75

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO

em cumprimento
ao despacho supra.

[Handwritten Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. ABDORAL LINS

DE ALENÇAR

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 03 de 03 de 19 75

[Handwritten Signature]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 13 795

Projeto de Resolução nº 306, de autoria do Vereador Sr. Adoniro - José Moreira, versando sobre a modificação de dispositivos regimentais que tratam sobre a Explicação Pessoal - REGIMENTO INTERNO.

PARECER Nº 416/75

Após receber a aquiescência do E.Plenário, no aspecto legal, sendo aprovado em 1ª discussão e votação, retorna esta proposição à Comissão de Justiça e Redação, desta feita para receber parecer quanto ao mérito, conforme preceitua o Regimento Interno desta Edilidade.

Pretende-se com o SUBSTITUTIVO nº 1, que está tramitando normalmente, modificar-se algumas disposições do estatuto - deste Legislativo. Embora longo, o texto não apresenta maiores dificuldades de entendimento e interpretação. Afigura-se-nos que as alterações propostas poderão ensejar o aprimoramento dos trabalhos legislativos, ordenando, as matérias, de modo que se possa melhor aproveitar o tempo de Plenário.

Entretanto, parece-nos, que outros dispositivos podem ainda merecer alterações, principalmente no caso referente à Explicação Pessoal. Com este objetivo apresentamos as emendas anexas, para serem fruto de apreciação e esperamos, aprovação dos nobres edis.

Feitas estas considerações, concluímos este nosso pronunciamento, exarando nosso parecer favorável.

Pela aprovação, com as emendas anexas.

Sala das Comissões, 14/03/1 975.

Abdoral Lins de Alencar,

Relator.

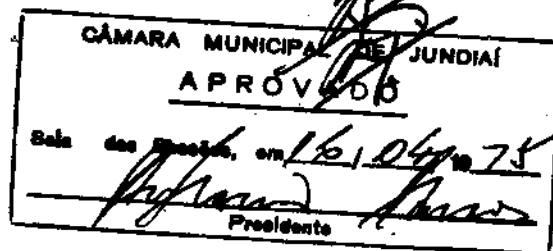
Parecer aprovado em 18/03/1 975.

* José Silvio Bonassi,
Presidente.

Edmar Correia Dias.

Luiz Lourenço Gonçalves.

Waldir Fernandes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1.170

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de ~~xxxxxx~~ Resolução nº 306, de minha autoria, ^{próxima} ~~por~~ ~~uma~~ Sessão.

Sala das Sessões, 16 / 04 / 1.975.


Adoniro José Moreira.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

| | | |
|---|--|-----|
| 9 | DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº | |
| 9 | DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº | 306 |
| 9 | DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº | |
| | VETO AO PROJETO DE LEI Nº | |
| | MOÇÃO Nº | |
| | SUBSTITUTIVO Nº | |
| | EMENDA Nº | |
| | REQUERIMENTO Nº | |
| | INDICAÇÃO Nº | |

| <u>V E R E A D O R E S</u> | <u>A P R O V O</u> | <u>REJEITO</u> |
|-------------------------------------|--------------------|----------------|
| 1. - Abdoral Lima de Alencar | ✓ | |
| 2. - Adoniro José de Souza | ✓ | |
| 3. - Antônio Cavalcanti | ✓ | |
| 4. - Joaquim Ferreira | x v | 2º v 9 |
| 5. - Carlos Ungaro | x | |
| 6. - Edmar Correia Dias | x | |
| 7. - Elio Zillo | ✓ | |
| 8. - Henrique Victório Franco | ✓ | |
| 9. - Hermenegildo Martinelli | ✓ | |
| 10. - Geraldo Dias | ✓ | |
| 11. - José Rivelli | ✓ | |
| 12. - José Silvio Bonassi | ✓ | |
| 13. - Luiz Lourenço Gonçalves | ✓ | |
| 14. - Pedro Osvaldo Beagim | x | |
| 15. - Rolando Giarella | x | |
| 16. - Romeu Zanini | x x CONTRA | |
| 17. - Waldir Fernandes | x | |
| T O T A L | | |

Sala das Sessões

23 04 75

Secretário.

Romeu Zanini
29 Secretário.



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo - RA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

APROVADO
Sala das Sessões, em 23/04/75
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 13 795

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 306/75

EMENDA Nº 2 ao SUBSTITUTIVO Nº 1

Nova redação ao art. 95 do Regimento Interno, constan-
te do art. 1º do Substitutivo:-

"Art. 95 - Esgotada a Ordem do Dia, se não houver ex-
pirado o tempo regimental, o Presidente passará à Explicação Pes-
soal e dividirá o tempo restante proporcionalmente ao número de
Vereadores inscritos, caso não haja pedido de prorrogação do tem-
po regimental. Nesta hipótese, uma vez dividido o tempo, não será
mais admitido qualquer pedido de prorrogação da sessão.

§ 1º - Quando houver o prazo máximo previsto neste Re-
gimento, disponível para todos os inscritos, quer por comportar o
tempo regimental restante, quer por ter havido aprovação em pedi-
do de prorrogação da sessão, será desnecessária a providência pre-
vista no artigo.

§ 2º - Em qualquer das hipóteses será permitido ao Ve-
reador inscrito ceder, no todo ou em parte, seu tempo a qualquer
outro vereador, independente de ordem e de inscrição."

Sala das Comissões, 14/03/1 975.

Abdoral Lins de Alencar
Abdoral Lins de Alencar,
Relator.

José Silvio Bonassi,
Presidente.

Edmar Correia Dias.

* Luiz Lourenço Gonçalves.

Waldir Fernandes
Waldir Fernandes.



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

28
29

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 306/73

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ 13 795
APROVADO
Sala das Sessões em 23/04/75
[Signature]
Presidente

EMENDA Nº 3 ao SUBSTITUTIVO Nº 1

Nova redação ao § 2º do art. 96 do Regimento Interno,
constante do art. 1º do Substitutivo:-

"§ 2º - Não pode o orador, durante a Explicação Pessoal dirigir-se a críticas pessoais a seus pares ausentes, bem como à presentes, se neste caso negar ao vereador atingido o direito de apartear."

Sala das Comissões, 14/03/1 975.

Abdoral Lins de Alencar
Abdoral Lins de Alencar
Relator.

José Silvio Bonassi,
Presidente.

Edmar Correia Dias.

[Signature]
Luiz Lourenço Gonçalves.

[Signature]
Waldir Fernandes.

*

-p/-



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

29
1975

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 306

| | |
|----------------------------|---------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ | |
| APROVADO Proc. 13 795 | |
| Sala das Sessões | em 23/04/1975 |
| _____ Presidente | |

EMENDA Nº 4

Aditiva:-

Onde couber:-

"Art. - Fica revogado o parágrafo único do art. 134 do Regimento Interno, acrescentando-se a este dispositivo os seguintes parágrafos:-

§ 1º - Sugestões de medidas idênticas para diversos locais deverão ser apresentadas numa única Indicação.

§ 2º - A Mesa não aceitará mais de uma Indicação do mesmo Vereador, por Sessão Ordinária, sugerindo mesmas providências para locais diversos.

§ 3º - Se forem apresentadas sugestões idênticas por Vereadores diferentes, só tramitará a apresentada em primeiro lugar, ficando prejudicadas as demais. Sugestões no mesmo sentido só poderão ser novamente apresentadas nas seguintes Sessões Ordinárias.

§ 4º - Não é permitida dar forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de Requerimento."

"Art. - O § 4º do art. 144 do Regimento Interno passa a vigor com a redação abaixo, acrescentando-se mais um parágrafo a este artigo:-

"§ 4º - A Mesa não aceitará mais de um Requerimento do mesmo Vereador, por Sessão Ordinária, solicitando informações sobre assuntos idênticos, não obstante haver diversidade.

§ 5º - Se forem apresentadas requerimentos de informações previstos nos incisos I e II deste artigo, e os que solicitem as providências especificadas nos incisos III até XIII, -

*

segue.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

30
M.

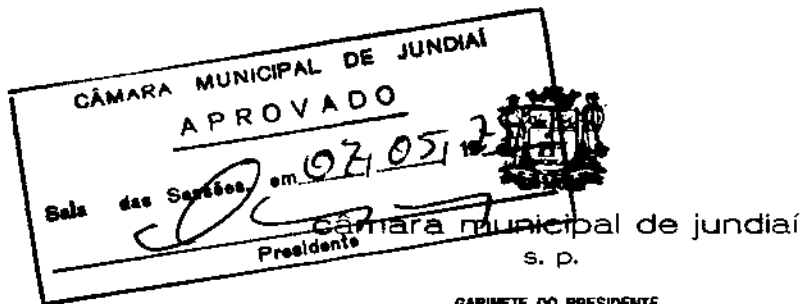
EMENDA Nº 4 - fls. 2

sobre assuntos idênticos por Vereadores diferentes, na mesma Seção Ordinária, somente tramitará o apresentado em primeiro lugar, ficando prejudicados os demais."

Sala das Comissões, 12/março/1 975.


Carlos Ungaro.

*



GABINETE DO PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. nº. 13.795

Projeto de Resolução nº. 306, de autoria do vereador sr. Adoniro José Moreira - versando sobre a modificação de dispositivos regimentais.

PARECER Nº. 448/75

Nos termos do artigo 195 do REGIMENTO INTERNO, esta Comissão de Justiça e Redação exara o seguinte PARECER DE REDAÇÃO FINAL ao:

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº. 306

Art. 1º - Os dispositivos a seguir especificados da Resolução nº. 192, de 03 de setembro de 1970, passam a vigor com a seguinte redação:- Artigo 33 - Caput, parágrafo 1º do artigo 70, artigo 76 (caput), artigos 84 a 97 (Cap.II - das Sessões Ordinárias), artigo 127, artigo 141, seus incisos e seu parágrafo, artigo 144, seus incisos e seu parágrafo e artigo 175 e seus incisos:

"Art. 33 - As Comissões Permanentes, compostas - bienalmente, todas com cinco (5) membros, serão:-"

"Art. 70 -

§ 1º - As representações partidárias, especialmente para o que dispõe o artigo 33 no seu parágrafo único e no parágrafo 3º do artigo 34, deverão indicar à Mesa os respectivos líderes e vice-líderes, no início de cada legislatura e sempre que ocorrer qualquer alteração nas lideranças."

"Art. 75 - A Câmara reunir-se-á, para o exercício de suas funções, ordinariamente, excetuado o período de férias, - às quartas-feiras, às 20,00 (vinte) horas."

CAPÍTULO II

Das Sessões Ordinárias

SESSÃO PRIMEIRA

Disposições Preliminares



câmara municipal de Jundiá
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PARECER Nº. 448/75 - fls. 2

"Art. 84 - A Sessão terá duração de quatro (4) horas, com uma hora e trinta minutos de EXPEDIENTE e duas horas e trinta minutos de ORDEM DO DIA, prorrogável esta pelo tempo necessário.

Parágrafo único - O tempo destinado a EXPEDIENTE será improrrogável."

SESSÃO SEGUNDA

Do Expediente

"Art. 85 - O Expediente se destina a:

I - Leitura das matérias citadas no artigo 86 - deste Regimento; e

II - Uso da palavra por Vereador regularmente inscrito para breves comunicações ou comentários sobre a matéria - apresentada, pelo prazo máximo de cinco (5) minutos."

"Art. 86 - Aberta a Sessão nos termos do artigo 79 o Presidente determinará ao Secretário a leitura resumida da - matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I - Expediente recebido do Prefeito;
- II - Expediente recebido de Diversos;
- III - Moções;
- IV - Projetos de Lei;
- V - Projetos de Decretos Legislativos;
- VI - Requerimentos; e
- VII - Indicações.

§ 1º - As proposições dos Vereadores referidas - nos incisos VI e VII deste artigo deverão ser encaminhadas à Secretaria da Câmara Municipal, para serem autuadas, até às 17,00 (dezessete) horas da segunda-feira que antecede à Sessão, mesmo - no caso previsto no parágrafo único do artigo 75.

§ 2º - As proposições minutadas gozarão de preferência para efeito de protocolo e início de tramitação àquelas - que dependam de elaboração pela Assistência Técnica da Secretaria da Câmara.



câmara municipal de Jundiá
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PARECER Nº. 448/75 - fls. 3

§ 3º - Não serão aceitas proposições solicitadas por telefone ou entregues a funcionários fora da repartição.

§ 4º - As proposições referidas neste artigo não serão discutidas nem votadas.

§ 5º - As proposições apresentadas seguirão as normas dos capítulos seguintes sobre a matéria."

"Art. 87 - Terminada a leitura da matéria em pauta o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente ao uso da palavra por Vereador nos termos do inciso II do artigo 85."

SESSÃO TERCEIRA

Da Ordem do Dia

"Art. 88 - Findo o Expediente por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada à "ORDEM DO DIA"."

"Art. 89 - No caso de não se achar impresso o assunto da Ordem do Dia, o 1º Secretário fará a leitura do que houver para ser discutido e votado."

"Art. 90 - A matéria será organizada com a seguinte ordem de precedência:

- I - Ata da reunião anterior;
- II - Votações interrompidas;
- III - Vetos;
- IV - Proposta Orçamentária;
- V - Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência;
- VI - Projetos de Lei de iniciativa do Vereador com prazo certo para apreciação;
- VII - Discussões interrompidas;
- VIII - Redações Finais;
- IX - Segundas discussões;
- X - Primeiras discussões;
- XI - Discussões únicas; e
- XII - Recurso de Vereadores contra atos da Mesa ou do Presidente.



câmara municipal de Jundiá
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PARECER Nº. 448/75 - fls. 4

Parágrafo único - Dentro de cada grupo de matéria a proposição mais antiga precederá a mais recente."

"Art. 91 - A Ordem do Dia só poderá sofrer alterações por motivo de preferência, urgência ou adiamento, a requerimento apresentado e aprovado pelo Plenário, nos termos deste Regimento."

"Art. 92 - Ao ser anunciada a Ordem do Dia, o Presidente determinará a verificação do "quorum", que se dará com a presença da maioria dos Vereadores e faltando este, suspenderá a Sessão por tempo não superior a quinze (15) minutos.

Parágrafo único - Após a interrupção prevista neste artigo, será feita nova chamada e, não havendo número, o Presidente encerrará os trabalhos da Sessão."

"Art. 93 - Havendo número suficiente, o Presidente prosseguirá a Sessão, submetendo a Ata ao Plenário."

"Art. 94 - Após a aprovação da Ata nos termos deste Regimento serão discutidas e votadas as proposições constantes da Ordem do Dia e os Requerimentos apresentados no Expediente e sujeitos a deliberação do Plenário."

"Art. 95 - Esgotada a Ordem do Dia, se não houver expirado o tempo regimental, o Presidente passará à EXPLICAÇÃO - PESSOAL e dividirá o tempo restante proporcionalmente ao número de Vereadores inscritos, caso não haja pedido de prorrogação do tempo regimental. Nesta hipótese, uma vez dividido o tempo, não será mais admitido qualquer pedido de prorrogação da Sessão.

§ 1º - Quando houver o prazo máximo previsto neste Regimento, disponível para todos os inscritos, quer por completar o tempo regimental restante, quer por ter havido aprovação em pedido de prorrogação da Sessão, será desnecessária a providência prevista no artigo.

§ 2º - Em qualquer das hipóteses será permitido ao Vereador inscrito ceder, no todo ou em parte, seu tempo a qualquer outro vereador, independente de ordem e de inscrição."

*



câmara municipal de Jundiá
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PARECER Nº. 448/75 - fls. 5

"Art. 96 - A Explicação Pessoal é destinada à manifestação do Vereador sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato, bem como para comentários sobre matéria de competência da Câmara.

§ 1º - Os Vereadores deverão se inscrever em livro especial para falar em Explicação Pessoal durante a Sessão.

§ 2º - Não pode o orador, durante a Explicação Pessoal, dirigir-se a críticas pessoais a seus pares ausentes, - bem como aos presentes, se neste caso negar ao Vereador atingido o direito de apartear."

§ 3º - Em caso de infração, será o infrator advertido e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 4º - Tanto na hipótese de advertência como na de cassação da palavra, deverá a Presidência explicar o motivo desta atitude."

"Art. 97 - Esgotada a Ordem do Dia, não havendo mais Vereadores para falar em Explicação Pessoal, ou quando findo o prazo regimental, o Presidente determinará ao Secretário que proceda a chamada e declarará encerrada a Sessão."

"Art. 127 - Os projetos, após protocolados, serão despachados imediatamente à Assessoria Jurídica que deverá manifestar-se sobre a legalidade, constitucionalidade, aspectos jurídicos e quanto ao mérito, quando entender que sob este aspecto possa contrariar o interesse público, no prazo fixado no regulamento dos funcionários e terão sua leitura no Expediente da primeira Sessão Ordinária que se realizar logo após sua apresentação."

"Art. 141 - Serão de alçada do Presidente e escritos os requerimentos que solicitem:

- I - renúncia de membro da Mesa;
- II - renúncia de Vereador;
- III - audiência de Comissão apresentada por outra;
- IV - juntada ou desentranhamento de documentos;
- V - informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;



câmara municipal de Jundiá
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PARECER Nº. 448/75 - fls. 6

- VI - votos de pesar por falecimento;
VII - voto de louvor ou congratulações;
VIII - retirada pelo autor de proposição sem parecer ou com parecer contrário;
IX - inclusão na pauta da Ordem do Dia de proposições em condições regimentais; e
X - pedidos de esclarecimentos ou solicitações a entidades particulares ou concessionárias de serviço público.
Parágrafo único - As certidões solicitadas devem ser expedidas no prazo máximo de quinze (15) dias - (art. 153, - § 35, Constituição do Brasil - L.O.M. - art. 58)."
"Art. 144 - Serão da alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:
I - informações do Prefeito do Município;
II - informações solicitadas a outras entidades - públicas;
III - convocação do Prefeito e dos Secretários para prestar informações no Plenário;
IV - constituição de comissões especiais ou de representação;
V - convocação de Sessão Especial ou Comemorativa;
VI - audiência de comissão sobre assuntos em pauta;
VII - inserção de documento em Ata;
VIII - retirada de proposição com parecer favorável;
IX - licença de Vereador;
X - preferência;
XI - urgência;
XII - retirada de urgência; e
XIII - adiamento de discussão.

§ 1º - Os requerimentos citados neste artigo poderão sofrer, após a sua discussão, o encaminhamento de votação, não sendo permitido, porém, a justificativa de voto. (art. 191, - § 2º).



câmara municipal de Jundiá
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PARECER Nº. 448/75 - fls. 7

§ 2º - Os requerimentos previstos neste artigo - obedecerão ao disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 deste Regimento, exceto os constantes dos incisos VIII, IX, X, XI, XII e XIII.

§ 3º - Só serão recebidos pela Mesa:

I - requerimentos previstos no inciso IV, desde que apresentados:

- a) - pela Mesa;
- b) - por líder de grupo; e
- c) - por um terço (1/3) dos membros da Câmara.

II - requerimentos previstos no inciso VII, desde que subscrito por um terço (1/3) dos membros da Câmara.

III - requerimentos previstos nos incisos XI e XII, desde que assinados por dois terços (2/3) dos membros da Câmara."

"Art. 175 - O Vereador poderá falar pelo prazo - de:

- I - um (1) minuto para apartear;
- II - três (3) minutos para falar sobre a Ata;
- III - três (3) minutos para falar pela Ordem;
- IV - cinco (5) minutos para falar no Expediente;
- V - cinco (5) minutos para encaminhamento de votação;
- VI - cinco (5) minutos para justificativa de voto;
- VII - dez (10) minutos para falar em Explicação - Pessoal;
- VIII - dez (10) minutos para falar sobre requerimento ou indicação sujeitos a debates;
- IX - vinte (20) minutos para discussão única;
- X - vinte (20) minutos para primeira discussão;
- XI - dez (10) minutos para falar sobre cada artigo em segunda discussão;
- XII - quarenta (40) minutos para debate de projeto a ser votado englobadamente em segunda discussão;



câmara municipal de Jundiá
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PARECER Nº. 448/75 - fls. 8

XIII - trinta (30) minutos para dar parecer verbal;
XIV - cinco (5) minutos para falar sobre redação -
final;

XV - trinta (30) minutos para falar sobre vetos; e
XVI - trinta (30) minutos para falar sobre a pro-
posta orçamentária."

Art. 2º - Acrescente-se ao artigo 119, da Resolu-
ção nº 192, de 03 de setembro de 1970, o seguinte parágrafo:

"§ 3º - As proposições oriundas da Prefeitura po-
derão ser retiradas mediante simples solicitação do Prefeito, in-
dependente de qualquer manifestação do Plenário."

Art. 3º - O parágrafo único do artigo 114, da Re-
solução nº. 192, de 03 de setembro de 1970, passa a ser § 1º e
acrescente-se o seguinte parágrafo:

"§ 2º - Ocorrendo a existência de duas propositu-
ras que tratem da mesma matéria, ter-se-á como válida para deli-
berações e votações a que tiver sido protocolada em primeiro lu-
gar, podendo a requerimento de comissão ou do autor da proposição
semelhante, ser anexada a mais nova à mais antiga, desde que seja
possível o exame em conjunto."

Art. 4º - Fica revogado o parágrafo único do ar-
tigo 134 do Regimento Interno, acrescentando-se a este dispositi-
vo os seguintes parágrafos:

"§ 1º - Sugestões de medidas idênticas para di-
versos locais deverão ser apresentadas numa única Indicação.

§ 2º - A Mesa não aceitará mais de uma Indica-
ção do mesmo Vereador, por Sessão Ordinária, sugerindo mesmas pro-
vidências para locais diversos.

§ 3º - Se forem apresentadas sugestões idênti-
cas por Vereadores diferentes, só tramitará a apresentada em pri-
meiro lugar, ficando prejudicadas as demais. Sugestões no mesmo -
sentido só poderão ser novamente apresentadas nas seguintes Ses-
sões Ordinárias.

*



câmara municipal de Jundiá
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PARECER Nº. 448/75 - fls. 9

§ 4º - Não é permitida dar forma de Indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de Requerimento."

Art. 5º - O § 4º do artigo 144 do Regimento Interno passa a vigor com a redação abaixo, acrescentando-se mais um parágrafo a este artigo:

§ 4º - A Mesa não aceitará mais de um (1) Requerimento do mesmo Vereador, por Sessão Ordinária, solicitando informações sobre assuntos idênticos, não obstante haver diversidade.

§ 5º - Se forem apresentados requerimentos de informações previstos nos incisos I e II deste artigo, e os que solicitam as providências especificadas nos incisos III até XIII, sobre assuntos idênticos por Vereadores diferentes, na mesma Sessão Ordinária, somente tramitará o apresentado em primeiro lugar, ficando prejudicados os demais."

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25/04/1 975.

(José Clívio Bonassi)
Presidente e Relator.

PARECER APROVADO EM: 29/4/1 975.

(Abdoral Lins de Alencar)

(Luiz Lourenço Gonçalves)

(Ramar Correia Dias)

(Waldair Fernandes)

*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

40
29

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

| |
|---|
| 9 |
| 8 |
| 8 |

- PROCELA RE-DICHA FINAL 4/2/8*
- DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº
- DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
- DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- VETO AO PROJETO DE LEI Nº
- MOÇÃO Nº
- SUBSTITUTIVO Nº
- EMENDA Nº
- REQUERIMENTO Nº
- INDICAÇÃO Nº

Redação Final

| <u>V E R T A D O R E S</u> | <u>A P R O V O</u> | <u>R E S O L U T I V O</u> | <u>V E T O</u> |
|-------------------------------------|--------------------|----------------------------|----------------|
| 1. - Abdoral Lino de Alencar | 1 | | |
| 2. - Adoniro José Moreira | 1 | | |
| 3. - Antônio Martins | | | |
| 4. - Joaquim Ferreira | | | 1 |
| 5. - Carlos Ungaro | | | |
| 6. - Edmar Correia Dias | 1 | | |
| 7. - Elio Zillo | 1 | | |
| 8. - Henrique Victório Franco | 1 | | |
| 9. - Hermenegildo Martinelli | 1 | | |
| 10. - Geraldo Dias | 1 | | |
| 11. - José Rivelli | | | |
| 12. - José Silvio Bonassi | 1 | | |
| 13. - Luiz Lourenço Gonçalves | | | |
| 14. - Pedro Osvaldo Beagim | 1 | | |
| 15. - Rolando Giarella | | | 1 |
| 16. - Romeu Zanini | | | 1 |
| 17. - Waldir Fernandes | 1 | | |
| T O T A L | 9 | | 3 |

Sala de Sessões

57 50/20 75

Rolando Giarella
19 Secretário.

[Signature]
29 Secretário.



* *[Handwritten signature]*

**Câmara Municipal de Jundiá
S. P.**

REQUERIMENTO N. 1 192

Sr. Presidente

CONSIDERANDO que este Vereador deu entrada na Câmara, nesta data, de Requerimento dirigido à Presidência, solicitando reconsideração da decisão que considerou aprovado o Projeto de Resolução nº 306 na última Sessão, bem como a suspensão da tramitação dessa propositura até decisão final do pedido;

CONSIDERANDO que justificou seu pedido, alegando que a votação do referido projeto teve como resultado oito votos favoráveis e um contrário, não recebendo portanto o número mínimo de nove votos favoráveis à sua aprovação;

CONSIDERANDO que na folha de votação consta o voto favorável do Vereador Sr. Joaquim Ferreira, quando o mesmo não se encontrava em Plenário;

CONSIDERANDO que o Sr. Presidente despachou o citado Requerimento à Assessoria Jurídica, para exame e parecer, não decidindo sobre o pedido de suspensão da tramitação até que fique esclarecido o problema e para que não venha a E.Mesa baixar a Resolução enquanto houver pendência sobre o assunto;

CONSIDERANDO que enquanto não for definitivamente decidido o pedido de reconsideração feito por este Vereador não é aconselhável discutir-se e votar-se a Redação Final do Projeto de Resolução nº 306,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, seja adiada a discussão e votação, em regime de Redação Final, do Projeto de Resolução nº 306, por três (3) Sessões, pelos motivos expostos.

Sala das Sessões, 30/abril/1.975.

[Handwritten signature]
José Rivelli.

f/
mca.

* *[Handwritten signature]*

| | |
|----------------------------------|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ | |
| REJEITADO | |
| Sala das Sessões: em 02,05, 1975 | |
| <i>[Handwritten signature]</i> | |
| Presidente | |

* *[Handwritten mark]*



câmara municipal de Jundiaí

S. D.

GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº. 225/75

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de maio de 1975, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:-

Art. 1º - Os dispositivos a seguir especificados da Resolução nº. 192, de 03 de setembro de 1970, passam a vigor com a seguinte redação:- Artigo 33 - Caput, parágrafo 1º de artigo 70, artigo 76 (caput), artigos 84 a 97 - (Capítulo II - das Sessões Ordinárias) -, artigo 127, artigo 141, seus incisos e seu parágrafo, artigo 144, seus incisos e seu parágrafo e artigo 175 e seus incisos:-

"Art. 33 - As Comissões Permanentes, compostas bianualmente, todas com cinco (5) membros, serão:-"

"Art. 70 -

§ 1º - As representações partidárias, especialmente para o que dispõe o artigo 33 no seu parágrafo único e no parágrafo 3º de artigo 3º, deverão indicar à Mesa os respectivos líderes e vice-líderes, no início de cada legislatura e sempre que ocorrer qualquer alteração nas lideranças."

"Art. 75 - A Câmara reunir-se-á, para o exercício de suas funções, ordinariamente, excetuado o período de férias, às quartas-feiras, às 20,00 (vinte) horas."

CAPÍTULO II

Das Sessões Ordinárias

Sessão Primeira

Disposições Preliminares



câmara municipal de Jundiá

S. P.

GABINETE DO PRESIDENTE

. 2

"Art. 84 - A Sessão terá duração de quatro (4) horas, com uma hora e trinta minutos de EXPEDIENTE e duas horas e trinta minutos de ORDEM DO DIA, prorrogável esta pelo tempo necessário.

Parágrafo único - O tempo destinado a EXPEDIENTE será improrrogável."

SESSÃO SEGUNDA

Do Expediente

"Art. 85 - O Expediente se destina a:

I - Leitura das matérias citadas no artigo 86 - deste Regimento; e

II - Uso da palavra por Vereador regularmente inscrito para breves comunicações ou comentários sobre a matéria - apresentada, pelo prazo máximo de cinco (5) minutos."

"Art. 86 - Aberta a Sessão nos termos do artigo 79 o Presidente determinará ao Secretário a leitura resumida da - matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I - Expediente recebido do Prefeito;
- II - Expediente recebido de Diversos;
- III - Moções;
- IV - Projetos de Lei;
- V - Projetos de Decretos Legislativos;
- VI - Requerimentos; e
- VII - Indicações.

§ 1º - As proposições dos Vereadores referidas - nos incisos VI e VII deste artigo deverão ser encaminhadas à Secretaria da Câmara Municipal, para serem autuadas, até às 17,00 (dezesete) horas da segunda-feira que antecede à Sessão, mesmo - no caso previsto no parágrafo único do artigo 75.

§ 2º - As proposições minutadas gozarão de preferência para efeito de protocolo e início de tramitação àquelas - que dependam de elaboração pela Assistência Técnica da Secretaria da Câmara.



câmara municipal de Jundiá
S. P.

GABINETE DO PRESIDENTE

3

§ 3º - Não serão aceitas proposições solicitadas por telefone ou entregues a funcionários fora da repartição.

§ 4º - As proposições referidas neste artigo não serão discutidas nem votadas.

§ 5º - As proposições apresentadas seguirão as - normas dos capítulos seguintes sobre a matéria."

"Art. 87 - Terminada a leitura da matéria em pauta o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente ao uso da palavra por Vereador nos termos do inciso II do artigo 85."

SESSÃO TERCEIRA

Da Ordem do Dia

"Art. 88 - Findo o Expediente por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada à "ORDEM DO DIA"."

"Art. 89 - No caso de não se achar impresso o assunto da Ordem do Dia, o 1º Secretário fará a leitura do que houver para ser discutido e votado."

"Art. 90 - A matéria será organizada com a seguinte ordem de precedência:

- I - Ata da reunião anterior;
- II - Votações interrompidas;
- III - Vetos;
- IV - Proposta Orçamentária;
- V - Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência;
- VI - Projetos de Lei de iniciativa do Vereador com prazo certo para apreciação;
- VII - Discussões interrompidas;
- VIII - Redações Finais;
- IX - Segundas discussões;
- X - Primeiras discussões;
- XI - Discussões únicas; e
- XII - Recurso de Vereadores contra atos da Mesa ou do Presidente.



câmara municipal de Jundiá
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

4

Parágrafo único - Dentro de cada grupo de matéria a proposição mais antiga precederá a mais recente."

"Art. 91 - A Ordem do Dia só poderá sofrer alterações por motivo de preferência, urgência ou adiamento, a requerimento apresentado e aprovado pelo Plenário, nos termos deste Regimento."

"Art. 92 - Ao ser anunciada a Ordem do Dia, o Presidente determinará a verificação do "quorum", que se dará com a presença da maioria dos Vereadores e faltando este, suspenderá a Sessão por tempo não superior a quinze (15) minutos.

Parágrafo único - Após a interrupção prevista neste artigo, será feita nova chamada e, não havendo número, o Presidente encerrará os trabalhos da Sessão."

"Art. 93 - Havendo número suficiente, o Presidente prosseguirá a Sessão, submetendo a Ata ao Plenário."

"Art. 94 - Após a aprovação da Ata nos termos deste Regimento serão discutidas e votadas as proposições constantes da Ordem do Dia e os Requerimentos apresentados no Expediente e sujeitos a deliberação do Plenário."

"Art. 95 - Esgotada a Ordem do Dia, se não houver expirado o tempo regimental, o Presidente passará à **EXPLICAÇÃO - PESSOAL** e dividirá o tempo restante proporcionalmente ao número de Vereadores inscritos, caso não haja pedido de prorrogação do tempo regimental. Nesta hipótese, uma vez dividido o tempo, não será mais admitido qualquer pedido de prorrogação da Sessão.

§ 1º - Quando houver o prazo máximo previsto neste Regimento, disponível para todos os inscritos, quer por compor o tempo regimental restante, quer por ter havido aprovação em pedido de prorrogação da Sessão, será desnecessária a providência prevista no artigo.

§ 2º - Em qualquer das hipóteses será permitido ao Vereador inscrito ceder, no todo ou em parte, seu tempo a qualquer outro vereador, independente de ordem e de inscrição."



câmara municipal de Jundiá

S. P.

GABINETE DO PRESIDENTE

H. B.
R. J.
. 5

"Art. 96 - A Explicação Pessoal é destinada à manifestação do Vereador sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato, bem como para comentários sobre matéria de competência da Edilidade.

§ 1º - Os Vereadores deverão se inscrever em livro especial para falar em Explicação Pessoal durante a Sessão.

§ 2º - Não pode o orador, durante a Explicação Pessoal, dirigir-se a críticas pessoais a seus pares ausentes, - bem como aos presentes, se neste caso negar ao Vereador atingido o direito de apartear."

§ 3º - Em caso de infração, será o infrator advertido e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 4º - Tanto na hipótese de advertência como na de cassação da palavra, deverá a Presidência explicar o motivo desta atitude."

"Art. 97 - Esgotada a Ordem do Dia, não havendo mais Vereadores para falar em Explicação Pessoal, ou quando findo o prazo regimental, o Presidente determinará ao Secretário que proceda a chamada e declarará encerrada a Sessão."

"Art. 127 - Os projetos, após protocolados, serão despachados imediatamente à Assessoria Jurídica que deverá manifestar-se sobre a legalidade, constitucionalidade, aspectos jurídicos e quanto ao mérito, quando entender que sob este aspecto possa contrariar o interesse público, no prazo fixado no regulamento dos funcionários e terão sua leitura no Expediente da primeira Sessão Ordinária que se realizar logo após sua apresentação."

"Art. 141 - Serão de alçada do Presidente e escritos os requerimentos que solicitem:

- I - renúncia de membro da Mesa;
- II - renúncia de Vereador;
- III - audiência de Comissão apresentada por outra;
- IV - juntada ou desentranhamento de documentos;
- V - informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;



câmara municipal de Jundiá

S. D.

GABINETE DO PRESIDENTE

6

- VI - votos de pesar por falecimento;
 - VII - voto de louvor ou congratulações;
 - VIII - retirada pelo autor de proposição sem parecer ou com parecer contrário;
 - IX - inclusão na pauta da Ordem do Dia de proposições em condições regimentais; e
 - X - pedidos de esclarecimentos ou solicitações a entidades particulares ou concessionárias de serviço público.
- Parágrafo único - As certidões solicitadas devem ser expedidas no prazo máximo de quinze (15) dias - (art. 153, - § 35, Constituição do Brasil - L.O.M. - art. 58)."
- "Art. 144 - Serão da alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:
- I - informações do Prefeito do Município;
 - II - informações solicitadas a outras entidades - públicas;
 - III - convocação do Prefeito e dos Secretários para prestar informações no Plenário;
 - IV - constituição de comissões especiais ou de representação;
 - V - convocação de Sessão Especial ou Comemorativa;
 - VI - audiência de comissão sobre assuntos em pauta;
 - VII - inserção de documento em Ata;
 - VIII - retirada de proposição com parecer favorável;
 - IX - licença de Vereador;
 - X - preferência;
 - XI - urgência;
 - XII - retirada de urgência; e
 - XIII - adiamento de discussão.

§ 1º - Os requerimentos citados neste artigo poderão sofrer, após a sua discussão, o encaminhamento de votação, não sendo permitido, porém, a justificativa de voto. (art. 191, - § 2º).



câmara municipal de Jundiá
S. P.

GABINETE DO PRESIDENTE

.S. 7

§ 2º - Os requerimentos previstos neste artigo - obedecerão ao disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 deste Regimento, exceto os constantes dos incisos VIII, IX, X, XI, XII e XIII.

§ 3º - Só serão recebidos pela Mesa:

I - requerimentos previstos no inciso IV, desde que apresentados:

- a) - pela Mesa;
- b) - por líder de grupo; e
- c) - por um terço (1/3) dos membros da Câmara.

II - requerimentos previstos no inciso VII, desde que subscrito por um terço (1/3) dos membros da Câmara.

III - requerimentos previstos nos incisos XI e XII, desde que assinados por dois terços (2/3) dos membros da Câmara."

"Art. 175 - O Vereador poderá falar pelo prazo -

de:

- I - um (1) minuto para apartear;
- II - três (3) minutos para falar sobre a Ata;
- III - três (3) minutos para falar pela Ordem;
- IV - cinco (5) minutos para falar no Expediente;
- V - cinco (5) minutos para encaminhamento de votação;
- VI - cinco (5) minutos para justificativa de voto;
- VII - dez (10) minutos para falar em Explicação Pessoal;
- VIII - dez (10) minutos para falar sobre requerimento ou indicação sujeitos a debates;
- IX - vinte (20) minutos para discussão única;
- X - vinte (20) minutos para primeira discussão;
- XI - dez (10) minutos para falar sobre cada artigo em segunda discussão;
- XII - quarenta (40) minutos para debate de projeto a ser votado englobadamente em segunda discussão;

*



câmara municipal de Jundiá
s. n.

GABINETE DO PRESIDENTE

. 8

XIII - trinta (30) minutos para dar parecer verbal;
XIV - cinco (5) minutos para falar sobre redação -
final;

XV - trinta (30) minutos para falar sobre vetos; e

XVI - trinta (30) minutos para falar sobre a proposta orçamentária."

Art. 2º - Acrescente-se ao artigo 119, da Resolução nº 192, de 03 de setembro de 1970, o seguinte parágrafo:

"§ 3º - As proposições oriundas da Prefeitura poderão ser retiradas mediante simples solicitação do Prefeito, independente de qualquer manifestação do Plenário."

Art. 3º - O parágrafo único do artigo 114, da Resolução nº. 192, de 03 de setembro de 1970, passa a ser § 1º e acrescente-se o seguinte parágrafo:

"§ 2º - Ocorrendo a existência de duas proposições que tratem da mesma matéria, ter-se-á como válida para deliberações e votações a que tiver sido protocolada em primeiro lugar, podendo a requerimento de comissão ou do autor da proposição semelhante, ser anexada a mais nova à mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto."

Art. 4º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 134 do Regimento Interno, acrescentando-se a este dispositivo os seguintes parágrafos:

"§ 1º - Sugestões de medidas idênticas para diversos locais deverão ser apresentadas numa única Indicação.

§ 2º - A Mesa não aceitará mais de uma Indicação do mesmo Vereador, por Sessão Ordinária, sugerindo mesmas providências para locais diversos.

§ 3º - Se forem apresentadas sugestões idênticas por Vereadores diferentes, só tramitará a apresentada em primeiro lugar, ficando prejudicadas as demais. Sugestões no mesmo sentido só poderão ser novamente apresentadas nas sessões Ordinárias.



50
17

câmara municipal de Jundiá
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

-2

§ 4a - Não é permitida dar forma de Indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de Requerimento.

Art. 5a - O § 4a do artigo 36 do Regimento Interno passa a vigor com a redação abaixo, acrescentando-se mais um parágrafo a este artigo:-

“§ 4a - A Mesa não aceitará mais de um (1) Requerimento de mesmo Vereador, por sessão Ordinária, solicitando informações sobre assuntos idênticos, não obstante haver diversidade.

§ 5a - Se foram apresentados requerimentos de informações previstas nos incisos I e II deste artigo, e se que solicitem as providências especificadas nos incisos III até XIII, sobre assuntos idênticos por Vereadores diferentes, na ^{MESMA} Sessão Ordinária, somente tramará e apresentará em primeiro lugar, ficando prejudicados os demais.”

Art. 6a - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7a - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em oito de maio de mil novecentos e setenta e cinco. (03/05/1 975)

(Edgar Correia Dias)
1º Secretário.

(Rolando Giugliola)
2º Secretário.

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiá, em oito de maio de mil novecentos e setenta e cinco. (06/05/1 975)

(Osvaldo Marcos Fante)
Diretor Geral.